



LEI N.º 580/2001

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Através da presente Lei é criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Terra Nova do Norte, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município e nos demais casos previstos em norma Federal, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira de que trata a medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de julho de 2000, ou norma posterior que trate deste assunto;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;



V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e caput do Artigo 6º da Resolução n.º 15, de 25 de agosto de 2000, emitida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Terra Nova do Norte, será composto por 07 (sete) membros provenientes dos seguintes seguimentos:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos Clubes de Serviços e Sindicatos.



§ 1º - O Presidente e respectivo Vice do COMAES serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º - Cada membro titular do COMAES terá um suplente da mesma categoria.

§ 3º - Os membros do COMAES terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAES é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado.

§ 5º - A nomeação dos conselheiros do COMAES deverá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, após a indicação dos mesmos nos termos das alíneas "I" à "V" deste Artigo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar adaptará o seu Regimento Interno e quanto ao funcionamento, a forma e o quorum das deliberações, seguirá o disposto no Artigo 9º da Resolução n.º 15, de 25 de agosto de 2000, expedida pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Terra Nova do Norte, exercerá a sua competência mediante o recebimento das verbas do FNDE e outras especificamente destinadas para o cumprimento de seus fins.



Art. 5º - Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Terra Nova do Norte.

Art. 6º - A presente Lei, no que couber, será regulamentada.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 281/95.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de Abril do ano de dois mil e um.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal

SIGLAS:

PNAE – Programa Nacional Alimentação Escolar
EE – Entidade Executora
FNDE – Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação
COMAES – Conselho Municipal de Alimentação Escolar